

EXEMPLO DE ESTATUTO DE COOPERATIVA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DE CUIABÁ COOPERCON

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DE CUIABÁ, e sigla COOPERCON, constituiu-se, em Assembleia Geral realizada em 15 de agosto 1998, uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo, de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação aplicável e por este Estatuto, tendo:

- a) sede, administração e foro jurídico na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com endereço à Rua Comandante Costa, 1.144 Sala 01 Centro Sul – CEP 78.020-400 – Cuiabá – MT.
- b) área de ação circunscrita aos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Santo Antônio de Leverger, Chapada dos Guimarães, Campo Verde e Rosário Oeste;
- c) prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo principal proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, além de prestar serviços e realizar outras atividades inerentes a sua condição de Cooperativa de Crédito. Poderá praticar todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecida a legislação pertinente, e este Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Cooperativa propugnará pela educação de seu quadro social, visando o fomento do cooperativismo, atendendo, dentre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, de sexo, religiosa ou social e não visará lucro no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - A Cooperativa poderá organizar o seu quadro social em grupos, categorias ou atividades setoriais, regionais, visando promover a plena integração dos associados à vida societária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os grupos de que trata este artigo são, funcional e hierarquicamente, órgãos assessores da administração da Cooperativa, sem poderes executivos ou de deliberação.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos sociais, a Cooperativa, nos termos da regulamentação própria,

poderá participar com capital para constituição de uma cooperativa central de crédito, ou associar-se a uma central já constituída e ainda participar do capital de bancos cooperativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cooperativa, por qualquer de seus órgãos sociais, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos administradores que, por culpa ou dolo, causarem prejuízo ao quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Art. 5º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e exerçam, na área de ação da cooperativa, atividades pertencentes ao agrupamento dos CONTADORES (CBO 0-93) e TÉCNICOS EM CONTABILIDADE (CBO 03020), conforme Classificação Brasileira de Ocupações CBO, divulgada pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Podem associar-se também:

I - empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daqueles daquelas de cujo capital participe;

II - pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa;

III - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV - pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a) e dependente legal de associado e pensionista de associado falecido;

V - excepcionalmente, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito;

VI - excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades das pessoas físicas associadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto, e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao associado desligado do quadro social poderá ser negada a readmissão durante dois anos a contar do desligamento.

Art. 6º - São direitos dos associados:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as vedações legais e estatutárias;

b) votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa;

c) valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa;

d) gozar dos benefícios previstos em leis, neste Estatuto e em normas internas da Cooperativa;

e) examinar e ou pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente a sua realização;

f) propor ao Conselho de Administração a adoção de providências de interesse da Cooperativa, em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

g) demitir-se da Cooperativa quando lhe convir.

h) obter informações sobre as atividades da Cooperativa, consultando na sede desta os livros, o Balanço Geral e demais demonstrações contábeis, que devem estar à sua disposição, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da assembleia Ordinária.

Art. 7º - são deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

b) cumprir fiel e pontualmente as obrigações e compromissos assumidos com a Cooperativa;

c) zelar pelos interesses da Cooperativa;

d) depositar suas economias e poupanças preferencialmente na Cooperativa, e com ela operar assiduamente;

e) não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se deverá sobrepor interesse individual isolado.

Art. 8º - Os associados responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade, perante à Cooperativa, prevista nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O associado que der causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis responderá com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento da respectiva quantia.

Art. 9º - A demissão de associado ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido ao presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro ou Ficha de Matrícula, de termo firmado pelo presidente da Cooperativa.

Art. 10 - A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, que poderá, a seu juízo, aplicar advertência prévia ao interessado, dar-se-á em virtude de infração

legal ou a este Estatuto (especialmente em relação aos deveres de que trata o artigo 7º), ou ainda pela prática de ato contrário ao espírito cooperativista, mediante termo motivado no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presidente comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, justificando a medida, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 11 - A exclusão de associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica, mediante termo no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO, AUMENTO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever o valor mínimo de R\$200,00 (duzentos reais), correspondentes à duzentas quotas-partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho de Administração poderá propor que o associado subscreva novas quotas-partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência.

PARÁGRAFO QUARTO - O Conselho de Administração estabelecerá proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e os empréstimos levantados pelos associados, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que deferidos créditos acima daquela proporção.

PARÁGRAFO QUINTO - Tanto na subscrição inicial de capital quanto nas posteriores exigir-se-á a pronta integralização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), devendo o restante ser realizado com 30 (trinta) dias após a sua subscrição inicial.

PARÁGRAFO SEXTO – Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, um número de quotas-partes correspondente ao valor R\$50,00 (cinquenta reais), iniciando-se no mês seguinte após ter sido cumprido o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, exceto nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, não podendo ser negociada com terceiros e nem a eles ser dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência - esta sempre pela totalidade das quotas disponíveis, ressalvada a divisão no caso de herança - ou restituição será registrada no Livro ou Ficha de Matrícula, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de um terço do total das quotas.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital

integralizado, acrescentando-se as sobras ou deduzindo-se as perdas do correspondente exercício social, e compensando-se os débitos vencidos ou vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade desta.

PARÁGRAFO NONO - A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 02 (dois) anos após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se der o desligamento, podendo, a juízo do Conselho de Administração, ser efetivada de uma só vez, no caso de:

a) dissolução ou extinção da pessoa jurídica;

b) ocorrência previsto no artigo 11;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo demissões, exclusões ou eliminações de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazos maiores e que resguardem a sua continuidade, a juízo do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Respeitado o disposto no parágrafo segundo deste artigo, o associado que se aposentar por limite de idade ou por invalidez permanente, após dez anos de associação, ou ter quinze anos de efetiva participação, ou tornar inválido, ou cessar sua atividade funcional posterior à admissão, poderá receber, a juízo do Conselho de Administração, de uma só vez ou gradualmente, o valor remanescente de seu capital social, deduzidos os débitos correspondentes, mantendo todos os direitos sociais.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14 - As Assembleias Gerais Ordinária e/ou Extraordinária, serão normalmente convocadas pelo presidente da Cooperativa, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos editais, que deverão ser afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, a eles remetidos através de circulares e publicados em jornal de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da cooperativa, constará no mínimo:

a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) a seqüência ordinal das convocações;

d) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

e) o número de associados existentes em condições de votar na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

f) data e nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital.

Art. 15 - O quorum de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condição de votar em primeira convocação;

b) metade mais um do número de associados, com direito a voto em segunda convocação;

c) 10 (dez) ou mais associados em condições de votar nos respectivos conclaves, em terceira e última convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá votar nas Assembleias o associado que:

a) tenha sido admitido após a sua convocação; ou

b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou da lei, cabendo ao Conselho de Administração afixar na sede da Cooperativa, simultaneamente à publicação do edital, firmada pelo presidente, relação contendo os nomes dos cooperados em condições de votar nos respectivos conclaves.

Art. 16 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo vice-presidente, e pelo secretário que lavrará a ata da reunião, sendo por aqueles convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ausência do presidente, assumirá a condução dos trabalhos o vice-presidente, auxiliado, na secretaria dos trabalhos e na lavratura da ata, pelo secretário ou, na sua ausência, por associado que convidar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariado por quem a convocou ou por associados escolhidos na ocasião, pelo plenário, compondo a Mesa os principais interessados na convocação, de acordo com artigo 14, parágrafo primeiro.

Art. 17 - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas, da fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 18 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o

presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis emitidas pelas auditorias interna e/ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presidente indicado comunicará ao secretário da Assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Art. 19 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, destituições e recursos interpostos serão tomadas em votação secreta. Em relação às demais matérias a votação será simbólica, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

a) No caso, de apenas uma chapa ter seu registro protocolado na cooperativa, a critério da assembleia, poderá sua votação ser a descoberto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembleias constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre os seguintes assuntos, obrigatoriamente mencionados na Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- relatório de gestão;
- balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- demonstrativo das sobras ou perdas.

b) destinação das sobras ou rateio das perdas;

c) eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

d) fixação do valor dos honorários e gratificações para o presidente e/ou vice-presidente e/ou secretário bem como das cédulas de presença dos membros dos Conselhos;

e) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital convocatório, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo da Sociedade;
- d) dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante(s);
- e) contas do liquidante.

Art. 23 - Prescreve em 04 (quatro) anos, ou de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada;

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - As chapas para os cargos de conselheiros de administração (presidente, vice-presidente, secretário e conselheiros efetivos e suplentes), conselheiros fiscais (efetivos e suplentes) deverão ser completas;

Art. 25 - As chapas deverão ser protocoladas na sede da cooperativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a assembleia geral de eleição, no horário compreendendo entre às nove e às dezessete horas, por solicitação de, no mínimo 05(cinco) associados com direito a voto;

Art. 26 - Juntamente com a solicitação de protocolo da chapa, cumpre aos solicitantes fazer a entrega dos seguintes documentos, cuja veracidade deverá ser aferida pelo presidente, vice-presidente e/ou secretário da cooperativa, pelos meios ao seu alcance:

- a) Certidão negativa do cartório de protesto, certidão negativa relativa matéria cível e criminal dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos;
- b) Comprovante emitido pelo SERASA, ou entidade habilitada, dando conta de que os candidatos não figuram no cadastro de emitentes de cheques sem fundos;
- c) Declaração com afirmação individual dos candidatos comprometendo-se em caso de eleitos, assumirem e exercerem os respectivos mandatos.

Art. 27 - Após recebida a solicitação de protocolo da chapa, devidamente acompanhada dos documentos de que trata o artigo anterior, o presidente, vice-presidente e/ou secretário, examinará preliminarmente o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, e, no prazo de 24(vinte e quatro) horas subsequentes, afixará a nominata em lugar visível e de fácil acesso aos interessados;

Art. 28 - Em caso de desistência de pretendente, ou verificar-se o seu eventual impedimento, este poderá ser substituído por outro associado habilitado, no prazo de até um dia antes da data prevista para a assembleia.

Art. 29 - Não havendo inscrição de chapa para o conselho de administração e conselho fiscal, a assembleia geral em sua soberania decidirá a forma de conduzir o processo eleitoral.

Art. 30 - Para coordenar o processo eleitoral e sua escrutinação do resultado, será nomeada pela assembleia geral uma comissão Eleitoral de 03 (três) associados com direito a voto, não candidatos, cujos nomes deverão estar transcritos na referida Ata.

Art. 31 - As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar de acordo com artigo 19, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 32 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de um presidente, um vice-presidente, um secretário e mais 04 (quatro) conselheiros vogais efetivos, com 02 (dois) suplentes, todos associados eleitos em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, podendo o regimento interno fixar regras específicas sobre o processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas faltas ou impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente; o vice-presidente pelo secretário, este por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado, e os demais pelos respectivos suplentes. Verificando-se a um só tempo as faltas do presidente, do vice-presidente e do secretário, o Conselho indicará substitutos, dentre seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo vacância dos cargos de presidente e/ou, a um só tempo, de vice-presidente e secretário, ou ainda de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, cujos eleitos cumprirão apenas o tempo remanescente dos mandatos dos sucedidos. Até a posse dos sucessores, as ausências serão supridas na forma do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Será dispensado o preenchimento dos cargos de presidente e/ou vice-

presidente e secretário se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, procedendo-se, quanto as substituições, também na forma do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- a) a morte;
- b) a renúncia;
- c) a perda da qualidade de associado;
- d) a falta, sem justificção prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- e) a destituição;
- f) as faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- g) tornar-se o detentor do cargo, inelegível, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor.

Art. 34 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 35 - Além de outras atribuições decorrentes de lei ou deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) aprovar o(s) regulamento(s) e regimento interno da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições em Lei e deste estatuto;
- b) examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;
- c) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- d) contratar, se exigidos, ou julgar necessários, os serviços de auditoria independente;
- e) resolver todos os atos de gestão - resguardada a competência própria do presidente, vice-presidente e secretário na forma deste Estatuto, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos; adquirir, onerar ou alienar bens móveis, podendo, com reserva para si, delegar quaisquer desses atos ao presidente, que deverá exercê-los sempre em conjunto com vice-presidente, secretário ou executivo contratado com poderes suficientes;

f) autorizar contratações de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, sendo o Colegiado, nos atos formais, representado pelo presidente ou substituto que, em conjunto com outro conselheiro ou executivo contratado ou mandatário, firmará todos os documentos e tomará quaisquer providências com vista à concretização e a execução de tais negócios;

g) deliberar sobre cada proposta de financiamento formulada por qualquer dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, ou por empregado da Cooperativa;

h) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

i) deliberar sobre o pagamento de juros ao capital na forma da lei, fixando a taxa;

j) apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros;

l) decidir sobre a contratação e a demissão de funcionários que exerçam cargo de confiança, obedecidos para a admissão e permanência nos cargos os requisitos mínimos de conhecimento da lei cooperativista e da técnica bancária;

m) representar o quadro social perante a Cooperativa.

Art. 36 – Ao presidente, vice-presidente e secretário do Conselho de Administração, compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto ou de deliberações do Conselho de Administração:

a) administrar a Cooperativa em seus serviços, operações e demais atividades;

b) apreciar e submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos, de regimento interno, de estrutura administrativa e de plano de cargos e salários;

c) delegar, sempre representada pelo presidente, em conjunto com o vice-presidente ou secretário, poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois).

Art. 37- Ao presidente cabem as seguintes atribuições específicas, dentre outras fixadas em lei, neste Estatuto ou decorrentes de deliberações do Conselho de Administração:

a) supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos executivos contratados;

b) representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

c) apresentar à Assembleia Geral os documentos que se fizerem exigir;

d) sempre em conjunto com vice-presidente, secretário ou executivo contratado, ou, ainda, com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão, inclusive balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas e outras peças contábeis;

e) elaborar proposta(s) de regulamento(s) e regimento internos, para posterior deliberação do Conselho de Administração;

f) contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

g) aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 38 - Ao vice-presidente e ao secretário, cabem as seguintes atribuições específicas, dentre outras decorrentes de lei, deste Estatuto, de deliberações do Conselho de Administração:

a) assumir como conselheiros substitutos nos casos e na forma dos parágrafos segundo, quarto e quinto do artigo 33 deste Estatuto;

b) em conjunto com o presidente, por qualquer dos dois, cumprir o disposto no artigo 37, "d", deste Estatuto;

c) ao secretário, secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e dos administradores (presidente, vice-presidente e secretário).

Art. 39 – O Conselho de Administração formará um Comitê de Crédito, para análise das propostas de empréstimos aos associados, que será regida por regulamento interno próprio da Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma operação de crédito poderá ser formalizada sem prévio deferimento do Comitê de Crédito, ou naquelas de competência do presidente, vice-presidente, secretário e Gerente, quando dentro do limite de suas alçadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração em reunião poderá aprovar alçadas para o presidente, vice-presidente, secretário e gerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Comitê de Crédito será formado pelo presidente, vice-presidente, secretário, Gerente ou quem interinamente responda por tal cargo e Contador ou quem interinamente responda por tal cargo.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida a reeleição, como efetivo(s) ou suplente(s), de apenas 1/3 (um terço) dos membros efetivos e 1/3 (um terço) dos membros suplentes.

Art. 41 - O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo dois conselheiros, reservado ao coordenador, quando for o caso, o voto de desempate. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um

coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia ou do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

Art. 42 - Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão, respectivamente, substituídos ou sucedidos pelos suplentes, obedecida a ordem de antigüidade como associado da Cooperativa e, em caso de coincidência, por ordem decrescente de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o presidente convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicam - se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no artigo 33, parágrafo quinto, deste Estatuto, observando-se, todavia, quanto à alínea "d" a redução para 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no curso do mandato.

Art. 43 - Entre outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
- b) examinar o balanço geral anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- c) relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando prontamente aos demais órgãos sociais e/ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a Assembleia Geral se o exigirem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 44 - O Exercício social coincide com o ano civil.

Art. 45 - Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 46 - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

- a) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

c) 20% (vinte por cento) para a conta capital dos associados, respeitado o limite de juros de 12% a.a., proporcionalmente às suas quotas-partes, objetivando novos investimentos e reforços de capital de giro.

d) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sempre que a Cooperativa não atingir o grau ideal de capitalização estipulado pela autoridade monetária, e para suportar o nível de endividamento necessário ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista no artigo 46 deste estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em quotas-partes de capital dos associados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Fundo de Reserva revertem, ainda, os créditos não reclamados a contar de 3 (três) anos de sua contabilização, excluídos os das contas de depósitos; os auxílios e doações sem destinação específica; as rendas não operacionais e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 47 - O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas.

Art. 48 - Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49 - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) pela alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não superior a 6 (seis) meses, não for restabelecidos;

d) pelo cancelamento da autorização para funcionar;

e) pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 50 - A liquidação da Sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de lei ou deste Estatuto, são condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) possuir capacitação compatível para o exercício do cargo;
- b) ter reputação ilibada;
- c) inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos componentes dos Conselhos de administração e Fiscal;
- d) não ser empregado dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- e) não ser cônjuge de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- f) não ter título protestado, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- g) não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
- h) não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;
- i) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
- j) não ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- l) não ter utilizado o nome da cooperativa, para promoção pessoal, inclusive de caráter político-partidário.

Art. 52 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Este estatuto social foi aprovado na íntegra pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de março de 2004, adequado em sua redação no que se refere ao artigo 5º, conforme solicitação do Banco Central, atos aprovados em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27/03/2004 lavrado em ata, com suas alterações conforme deliberações.

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM
SILVA
Presidente

PAULO CESAR RIVELINI
Vice-presidente